



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como intuito revogar o artigo da Medida Provisória que reduziu a 0 (zero) as alíquotas dos benefícios fiscais concedidos pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), referente ao imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.

Esta emenda tem como intuito manter o benefício fiscal ao setor pelo período fixado na Lei n.º 14.148, de 2021, em razão da crise ocasionada pela pandemia da COVID-19, que afetou drasticamente estes profissionais e empresas.

Nota-se que a redução da alíquota não foi concedida com um estímulo de forma unilateral, simplesmente para locupletar um determinado setor em razão aos outros, mas sim pelo fato que em decorrência de uma crise de saúde pública que alastrou no período de 2020 e 2021, no qual não era possível ter contato direto com outras pessoas em razão do risco de aumentar o contágio viral. Assim, as pessoas físicas e jurídicas que vivem e dependem exclusivamente da prestação de serviços de eventos, festas e outros, foram extremamente afetados, razão pela qual, após



inúmeros debates pelo parlamento, foi concedida esta benesse com objetivo de ajudar a reparar os danos vividos por esta pessoa.

Portanto, revogação do artigo e manutenção do benefício está de acordo com o direito a saúde, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ao desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, a livre iniciativa e a propriedade privada. Assim, não se trata de um benefício incondicionado por parte do Estado, mas sim de uma imposição constitucional, para permitir que as empresas e profissionais afetados consigam reparar ao longo dos próximos anos os danos sofridos e continue gerando renda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado Marcelo Queiroz
(PP - RJ)
Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados

